



CÂMARA MUNICIPAL

73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

29-11-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

- Aprovação da Ata n.º 20/2024 respeitante à 72.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de novembro de 2024.

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

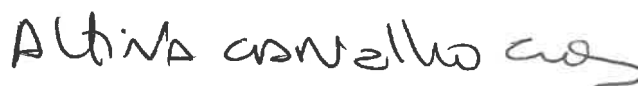
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 173/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

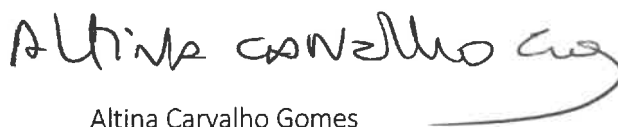
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 173/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e o Orçamento e para 2025, bem como o Mapa de Pessoal para o mesmo ano, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento ali previstas, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
2. É atribuição da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; nos termos do estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento;
4. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia municipal sobre matérias da competência desta - *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. O Município de Mondim de Basto procedeu à elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2025, de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, na sua atual redação, nomeadamente respeitando o vertido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26- Contabilidade e Relato Orçamental, conjugado com



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais (RFALEI);

6. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia que incluem, nomeadamente, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipal;

7. A preparação do Orçamento obedeceu a um conjunto de regras previsionais, previstas no ponto 3.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com a redação vigente, conforme vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do SNC-AP;

8. O Orçamento Municipal é, ainda, elaborado tendo em linha de conta os princípios orçamentais e outras regras estabelecidas na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação vigente;

9. Para além dos documentos previstos no RFALEI, o n.º 46-1 da NCP do SNC-AP estipula como demonstrações orçamentais previsionais o orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, e o plano plurianual de investimentos;

10. O RFALEI prevê que as dotações da despesa e da receita sejam vinculativas para o ano do orçamento e indicativas para os restantes anos;

11. Dispõe o artigo 45.º do RFALEI que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento municipal para o ano económico seguinte;

12. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o vertido no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações vigentes, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, e cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal;

13. A dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) apresentou uma informação, datada de 19 do corrente mês, com os documentos supra referidos e respetivos anexos, nomeadamente o Mapa de Pessoal, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Atividades Municipais, os quais mereceram a nossa anuência - para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

I - Aprovar e submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal a proposta das Grandes Opções do Plano e do orçamento para o ano 2025, constituída pelos seguintes documentos:

- a. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- b. Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local;
- c. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica;
- d. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental;
- e. Proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão;

II - Aprovar e submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Mapa de Pessoal do Município de Mondim de Basto para o ano 2025, o qual acompanha a proposta de Orçamento.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 174/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 174/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal a autorização prévia para procedimentos de despesa que deem lugar a encargo orçamental, em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O Município de Mondim de Basto procedeu à elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal para, de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, na redação vigente;
2. Conforme vertido nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho [Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril], a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo se:
 - Resultarem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos;
3. Durante a execução orçamental são assumidos compromissos de despesa que exigem a necessidade de se efetuarem compromissos plurianuais, os quais necessitam de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Em sede de compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local, estabelece o artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de Junho [que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e, bem assim, à operacionalização da prestação de informação nela prevista]:

“1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa. (Itálico nosso);

5. Importa agilizar procedimentos administrativos, ao nível dos processos de despesa a realizar e relativamente aos quais se venha a verificar, do ponto de vista económico, a necessidade de contratação por mais do que um exercício económico, respeitando princípios de eficiência, eficácia e economia de recursos;

6. O teor da informação da DAF, datada de 19 do corrente mês, e respetivos documentos - anexos à proposta n.º173/2024, para efeitos de aprovação de submissão à Assembleia Municipal das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, bem como do Mapa de Pessoal, todos para o ano 2025 - no que concerne à assunção de compromissos plurianuais ou à sua reprogramação - os quais mereceram a nossa anuência, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, bem como nos termos do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal de autorização prévia genérica para procedimentos de despesa que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e para a assunção de compromissos plurianuais, ou a sua reprogramação, que resultem de projetos ou ações constantes nas dotações previsionais plurianuais definidas aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento 2025, e que não impliquem o aumento das mesmas, nos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

termos do vertido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), conjugado com o disposto no artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 175/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 175/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A atual Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Mondim de Basto, a que se refere a publicação de aviso em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, subsequentemente alterada em 2017, 2018, 2022 e 2023, conforme avisos publicados no Diário da República, 2.ª série, nomeadamente, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017, n.º 96, de 18 de maio de 2018, n.º 50, de 11 de março de 2022, n.º 11, de 16 janeiro de 2023 e n.º 19, de 26 janeiro de 2024, consagra o modelo e as unidades flexíveis, que se descrevem:

Modelo de estrutura orgânica – Estrutura hierarquizada

10 (dez) unidades orgânicas flexíveis:

- i. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;
- ii. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;
- iii. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;
- iv. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;
- v. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Gestão do Território (DGT), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- vi. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;
- vii. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Educação e Cultura (UEC), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;
- vii. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;
- ix. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Desporto (UD), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;
- x. 1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Museologia e Património (UMP), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;

Acrescem às sobreditas unidades, 9 (nove) subunidades orgânicas, a saber:

- i. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) - não provida e a prover;
- ii. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Recursos Humanos, na dependência direta da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenada por coordenador técnico - não provida e a prover;
- iii. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Coordenação Geral, na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - provida;
- iv. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Parques e Jardins, na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
- v. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Frota Municipal, na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
- vi. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Armazém Municipal, na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
- vii. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Vias Municipais, na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- viii. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Obras por Administração Direta, na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
- ix. 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Água e Saneamento, na dependência direta da Divisão de Gestão do Território (DGT) - não provida e a prover;
2. Ora, a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Mondim de Basto deverá ser objeto de adequado reajustamento, em função da experiência adquirida, bem como dos objetivos estratégicos a fixar para o mandato 2021/2025, num quadro de otimização de recursos e melhoria da eficácia dos serviços, potenciada por uma estrutura organizacional ajustada e coerente;
3. A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) tem como missão favorecer o desenvolvimento harmonioso do território, mediante o adequado planeamento e controlo prévio e sucessivo, salvaguardando o interesse público;
4. A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) reúne todas as atribuições em matéria de planeamento e ordenamento do território (inclui SIG), licenciamentos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, licenciamento diversos (sistema de indústria responsável, atividades económicas, publicidade, ocupação do espaço público, atividades diversas, licenciamento zero e balcão do empreendedor, recursos geológicos e energias renováveis), coordenação integrada de projetos especiais, fiscalização integrada (controlo sucessivo), cabendo-lhe executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal;
5. A experiência recente tem evidenciado que, no presente, se verifica um recrudescimento da quantidade de trabalho na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), com a decorrente necessidade de afetação de mais trabalhadores, o que reclama uma clara distinção e priorização do trabalho a desenvolver, relegando para níveis hierárquicos inferiores de decisão, procedimentos cuja dimensão ou importância justificam o recurso a mecanismos de delegação de competências, agilizando e conferindo celeridade ao seu normal prosseguimento;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por ROSAL), estatui no artigo 3.º os princípios pelos quais a referida organização, estrutura e funcionamento dos serviços se devem nortear, ali versando: *“A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.”* (Itálico nosso)

7. O princípio da delegação de competências deverá ser utilizado como instrumento da desburocratização e racionalização administrativa, visando possibilitar maior celeridade na decisão e operacionalidade na atuação;

8. A atual estrutura e organização dos órgãos e serviços autárquicos revelam-se desajustadas face à realidade da administração autárquica, a par da forte aposta na descentralização de competências, em vários setores, para as autarquias locais, sendo que a sua melhoria permitirá a concretização de uma pronta resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências, respeitando a prossecução de interesses locais da população;

9. O Município de Mondim de Basto tem como prioridade a criação de um Município mais dinâmico, inovador e próximo, pelo que a avaliação realizada relativamente à estrutura orgânica em vigor revela a necessidade de se proceder a uma reconfiguração e a ajustamentos, de modo a obter uma maior eficiência dos serviços e racionalização na afetação dos recursos;

10. Urge uma maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

11. A necessidade de dotar os municípios de condições para o ajustado cumprimento do seu vasto rol de competências, tocantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer a interesses gerais que podem ser abarcados pela administração de forma mais eficaz, atenta a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

sua relação de proximidade com os munícipes, na esfera do aclamado princípio constitucional da subsidiariedade;

12. O melhoramento das condições de exercício da missão, das tarefas e das atribuições dos municípios, bem como das competências dos seus órgãos e serviços, ancoram-se nas estruturas e níveis decisórios e no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, tendo por base o pessoal, os objetivos, e as tecnologias ao dispor e, bem assim, a racionalização e a simplificação de procedimentos administrativos, o que acarreta maior eficiência e eficácia, melhor nível de qualidade e mais elevado grau de presteza no desempenho das funções e, numa lógica de racionalização dos serviços e de adoção de métodos de trabalho transversal, a congregação e partilha de serviços que cumpram as necessidades comuns às várias unidades orgânicas;

13. O quadro legal vigente em diversos domínios - cite-se a título exemplificativo a avaliação de desempenho e o estatuto do pessoal dirigente - acolhe a desmaterialização dos processos, a partilha de objetivos, a simplificação e descentralização administrativa e a adoção de novos modelos de relação com os munícipes, estando, assim, preenchidas as necessárias e cabais condições para se transpor a tradicional pulverização de funções, num quadro em que estas se encontram afetas de forma rígida por diversas unidades orgânicas, estanques, herméticas, não comunicantes entre si e em que é manifesta a falta de reconhecimento do mérito e do bom desempenho organizacional;

14. É premente, pois, garantir uma maior racionalidade e eficácia dos serviços municipais e assegurar uma maior autonomia na tomada de decisão;

15. Acresce que, na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), nas áreas de Gestão Cadastral e de Digitalização e SIG, ocorreram alterações supervenientes conexas à recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro | SIMPLEX, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, introduzindo diversas alterações;

16. Com efeito, em matéria de Gestão Cadastral, surge a necessidade de proceder à verificação minuciosa do cadastro apresentado antes da execução das operações urbanísticas, bem como durante a sua execução, no âmbito da fiscalização sucessiva.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Por outro lado, é imperioso confirmar, através de meios técnicos, a implantação das operações urbanísticas, de modo a garantir o cumprimento do previsto e aprovado no processo de licenciamento, bem como assegurar a conformidade com os instrumentos de gestão territorial e identificar eventuais violações;

17. Em sede de Digitalização e SIG, pretende-se implementar um serviço desmaterializado de papel, integrando todo o histórico da gestão urbanística do Município de Mondim de Basto.

Este objetivo visa responder às exigências crescentes das entidades que também tutelam este território, nomeadamente o Ministério Público, a GNR, o ICNF, a IGAMAOT, entre outras.

Outrossim, urge avançar com a digitalização para melhorar a eficácia e a eficiência dos serviços de urbanismo prestados aos Municípios.

Por fim, importa que todas estas mudanças sejam implementadas simultaneamente com o desenvolvimento de sistemas de informação geográfica, permitindo a georreferenciação do histórico dos processos de gestão urbanística e a criação de uma base de dados que permita, no futuro, promover um ordenamento do território mais sustentável;

18. Em decorrência, mormente das circunstâncias explanadas nos considerandos 15 a 17 que antecedem, bem como do facto de a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) abarcar, entre outras, inúmeras funções essencialmente executivas e instrumentais, aquilata-se - a prática recente o patenteia - que é necessário ali implementar um maior nível de coordenação técnica, mormente nas áreas de Gestão Cadastral e de Digitalização e SIG;

19. Volvido algum tempo sobre a operacionalização da estrutura da organização dos serviços municipais, atentos os motivos acima expostos, *lato sensu*, olhando para as reais e atuais necessidades, entretanto, identificadas pelos serviços municipais, visando, deste modo, assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, atento o planeamento e o ponderado controlo dos custos, afigura-se premente e de crucial importância alterar parcialmente a atual estrutura e organização dos serviços municipais, mediante a criação de 2 (duas) subunidades orgânicas, designadamente 2 (duas) secções, na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), mantendo-se incólumes as demais condições inerentes à organização dos serviços municipais vigente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

20. A criação de 2 (duas) secções, na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, tem como finalidade - reitera-se - lograr maior coordenação, maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

21. Neste conspecto, a criação de 2 (duas) subunidades orgânicas, a integrar na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) tem como finalidade que as mesmas sejam especialmente dedicadas à prossecução dos objetivos fixados e ao desenvolvimento das atividades e procedimentos específicos, garantindo, deste modo, uma melhor coordenação, especialização, simplificação e conseqüente celeridade, tudo no propósito de prossecução do interesse público;

22. Importa, pois, ao Município de Mondim de Basto capacitar e preparar a estrutura funcional e orgânica do Município, valorizando os seus recursos humanos, impondo-se para tal a referida alteração da organização dos serviços, passando, assim, a estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto a ser constituída pelo número máximo de 10 (dez) unidades orgânicas flexíveis, já existentes, e por 11 (onze) subunidades orgânicas decorrente da:

a) Permanência das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e Divisão de Gestão do Território (DGT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como, das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), Unidade de Educação e Cultura (UEC), Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), Unidade de Desporto (UD) e Unidade de Museologia e Património (UMP), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau - todas providas;

b) Permanência de 2 (duas) subunidades orgânicas, Secção do Balcão Único e Secção de Recursos Humanos, integradas na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenadas por coordenador técnico – não providas e a prover;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

c) Permanência de 6 (seis) subunidades orgânicas, Secção de Coordenação Geral, Secção de Parques e Jardins, Secção de Frota Municipal, Secção de Armazém Municipal, Secção de Vias Municipais e Secção de Obras por Administração Direta – integradas na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), coordenadas por coordenador técnico – estando a Secção de Coordenação Geral provida e as restantes não providas e a prover;

d) Permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Água e Saneamento, integrada na Divisão de Gestão do Território (DGT), coordenada por coordenador técnico - não provida e a prover;

e) Criação de 2 (duas) subunidades orgânicas, Secções, a integrar na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, aludidas no considerando 4, com as denominações de Secção de Gestão Cadastral e Secção de Digitalização e SIG - Tudo conforme Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II à presente Proposta e que da mesma fazem parte integrante;

23. Em decorrência, a fim de poder ser exequível a presente Proposta de alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, é necessária a aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, do Mapa de Pessoal, conformando-o com as alterações ora propostas, para além de outras que ali são contempladas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) – conforme mapa de pessoal junto com a Proposta n.º 173/2024, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

24. Determina a alínea d) do artigo 6.º do ROSAL que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo total de subunidades orgânicas;

25. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outros, a criação, alteração e a extinção de subunidades orgânicas - conforme artigo 8.º do ROSAL;

26. O artigo 10.º do ROSAL, sob a epígrafe “Estrutura hierarquizada”, prevê no n.º 5 que *“Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” (Itálico nosso);

27. O artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - que corresponde integralmente ao citado artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece no n.º 3: “ *A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade.*” (Itálico nosso);

28. As atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, aludidas no ponto 1 supra, mantêm-se incólumes, constando das fichas de caracterização que constituem o Anexo III, que se anexa, e para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

29. Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada, na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, com as alterações subsequentes, sendo a última a publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 19, em 26 janeiro de 2024, conforme aludido no considerando 1 supra;

Assim, nos termos e com os considerandos de facto e de direito que antecedem, complementados com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), com as alterações vigentes, tenho a honra de propor que o Órgão Executivo Municipal delibere:

I - Aprovar a presente proposta de alteração à estrutura flexível desta Câmara Municipal, preconizando-se:

a) A permanência das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e Divisão de Gestão do Território (DGT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como, das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), Unidade de Educação e Cultura (UEC), Unidade de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Ação Social e Saúde (UASS), Unidade de Desporto (UD) e Unidade de Museologia e Património (UMP), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau – todas providas (nos exatos termos constantes do Organograma, Regulamento Orgânico e Fichas de Caracterização, juntos como Anexos I, II e III);

b) A permanência de 2 (duas) subunidades orgânicas, Secção do Balcão Único e Secção de Recursos Humanos, integradas na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenadas por coordenador técnico – não providas e a prover (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);

c) A permanência de 6 (seis) subunidades orgânicas, Secção de Coordenação Geral, Secção de Parques e Jardins, Secção de Frota Municipal, Secção de Armazém Municipal, Secção de Vias Municipais e Secção de Obras por Administração Direta – integradas na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), coordenadas por coordenador técnico – estando provida a Secção de Coordenação Geral e as restantes não providas e a prover (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);

d) A Permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Água e Saneamento, integrada na Divisão de Gestão do Território (DGT), coordenada por coordenador técnico - não provida e a prover (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);

e) A Criação de 2 (duas) subunidades orgânicas, Secções, a integrar na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, aludidas no considerando 4, com as denominações de Secção de Gestão Cadastral e Secção de Digitalização e SIG - Tudo conforme Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II;

f) Aprovar e deliberar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, quanto à fixação do número máximo total de subunidades orgânicas, tal como consta nos Anexos I e II, num total de 11 (onze) subunidades orgânicas, a saber:

1. Secção de Balcão Único, integrada na vigente Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – não provida e a prover;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. Secção de Recursos Humanos, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – não provida e a prover;
3. Secção de Coordenação Geral, integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - provida;
4. Secção de Parques e Jardins, integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
5. Secção de Frota Municipal, integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
6. Secção de Armazém Municipal, integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
7. Secção de Vias Municipais, integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
8. Secção de Obras por Administração Direta, integrada na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
9. Secção de Água e Saneamento, integrada na Divisão de Gestão do Território (DGT) – não provida e a prover;
10. Secção de Gestão Cadastral, a integrar na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) – a criar e a prover;
11. Secção de Digitalização e SIG, a integrar na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) – a criar e a prover;

II - Dar conhecimento da criação (posterior), por parte do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do vertido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, de 2 (duas) subunidades orgânicas (Secções), a que se fez alusão na alínea e) e n.ºs 10 e 11 do ponto I que precede, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

III - A alteração da estrutura flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação da propostas de alteração pelos competentes Órgãos Municipais, após ter sido proferido Despacho pelo Senhor Presidente da Câmara para criação das referidas 2 (duas) subunidades orgânicas, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do vertido no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, data na qual será conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafetação do pessoal



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

às subunidades orgânicas, objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supracitado preceito e diploma legal.

IV - A aprovação da presente Proposta pelos Órgãos Municipais fica dependente da aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação do mapa de pessoal, junto com a Proposta n.º 173/2024, conforme explanado no considerando 23 supra.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 176/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 176/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 325º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;
 2. Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual (doravante RJAL);
 3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
 4. Que, o Mondinense FC pretende incrementar no leque de atividades e competições da associação a modalidade "Walking Football", alicerçado pela experiência do evento "*1º Encontro Walking Football de Mondim de Basto*", o qual colaborou na sua organização e logística;
 5. A natureza da modalidade, com projeção e importância crescente, os destinatários e a sua importância na disseminação do desporto federado em idades sénior, asseguram a importância social da modalidade;
5. Que a referida modalidade não foi tida em conta aquando da atribuição dos apoios ao Clube no âmbito do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, sendo certo ainda que o desenvolvimento de uma equipa na modalidade, para além das virtualidades referidas supra, acarretará despesas, como é o caso da inscrição de jogadores, exames médicos, gastos com



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

equipamentos desportivos e outras despesas de logística que não foram contemplados no referido programa, para as necessidades de participação em competições desportivas da modalidade

6. Que o Mondinense FC é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Mondim de Basto, com manifesto interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

7. Que os factos explanados em 4º, 5º e 6º supra justificam a atribuição de um apoio financeiro;

8. Por tal motivo, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 23º, n.º 2, al. e), f) e m), 33º, n.º 1, al. u), ambos do anexo I do RJAL, proponho a atribuição de um apoio financeiro de € 10.000,00 (dez mil euros), para fazer face aos encargos/despesas a suportar pelo Mondinense Futebol Clube com o desenvolvimento da modalidade e a inscrição da equipa em competições;

9. O teor da informação técnica da Unidade Desporto – anexa à presente – e para a qual se remete expressamente;

10. Que de acordo com a informação de cabimento da Chefe de Divisão da DAF n.º 1802/2024, de 26/11/2024 – anexa à presente – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;


11. Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Mondinense Futebol Clube, de um apoio financeiro de € 10.000,00 (dez mil euros), para fazer face aos encargos/despesas a suportar pelo Mondinense Futebol Clube com o desenvolvimento da modalidade e a inscrição da equipa em competições;

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 177/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

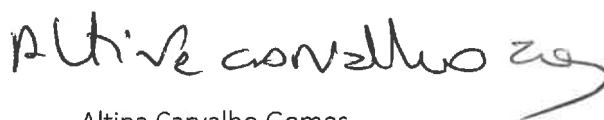
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 177/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 325.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;
2. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL) veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, para o desenvolvimento das suas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
5. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - vide alínea o) do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
6. Por ofício datado de 26 do corrente mês, anexo, o Atei Futebol Clube veio solicitar um apoio financeiro no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado à aquisição de equipamentos/material desportivo para o clube;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Em termos de natureza jurídica, o Atei Futebol Clube é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 518 294, com sede em Atei, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;
8. O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, com a aquisição de mais e melhores equipamentos desportivos, proporcionando melhores condições aos seus praticantes;
9. Mereceu anuência a informação dada pelo Chefe de Unidade de Desporto — anexa e para a qual se remete expressamente;
10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º .../2024, de 20 do corrente mês;
11. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Atei Futebol Club, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado à aquisição de equipamentos/material desportivo para o clube.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de novembro 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 178/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 178/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens e Idosos “Os Arautas Bilhoenses”, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Conforme pedido anexo, a Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens e Idosos “Os Arautas Bilhoenses” veio solicitar um apoio financeiro a esta câmara municipal, no montante de € 10 000,00 (dez mil euros), para a prossecução do plano de atividades e mormente para fazer face a despesas diárias, respeitantes à execução do serviço de apoio domiciliário, com maior relevo para as deslocações para a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e União de Freguesias de Campanhó e Paradaça;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. A natureza jurídica da Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens e Idosos “Os Arautas Bilhoenses”, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502189070, com sede na freguesia do Bilhó, concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
7. A atribuição de um apoio financeiro no montante de €10.000,00 à Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens e Idosos “Os Arautas Bilhoenses” revela-se fundamental para a continuidade das suas atividades, particularmente no âmbito do serviço de apoio domiciliário.
8. Com efeito, este apoio será fundamental para a associação suportar as despesas diárias relacionadas com a execução dos serviços, incluindo deslocações como a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança;
9. Viabilizando este financiamento, reforçamos o compromisso com a promoção do bem-estar social, facilitando a assistência a populações mais vulneráveis, como crianças, jovens e idosos, e garantimos que as necessidades locais são atendidas de forma eficaz e atempada;
10. Ademais, este apoio também é um investimento na coesão social e na valorização das instituições que trabalham para dinamizar e prestar auxílio nas comunidades.
11. Deflui do expendido que é deveras importante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito do apoio social e do incremento recreativo e cultural destinado à população da freguesia;
12. Mereceu anuência a informação emanada pela chefe da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 26 do corrente mês - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
13. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);
14. Conforme a informação de cabimento n.º 1800/2024, emitida na presente data, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens e Idosos “Os Arautas Bilhoenses” de um apoio financeiro, no montante de € 10 000,00 (dez mil euros), destinado à prossecução do seu plano de atividades e mormente para fazer face a despesas diárias atinentes à execução do serviço de apoio domiciliário, com maior relevo para as deslocações para a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e União de Freguesias de Campanhó e Paradança.

Paços do Município de Mondim de Basto, 26 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira